



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 100/24..... 4161

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição de equipamentos para reequipar a Unidade Técnica de Gestão de Saneamento de Luanda — UTGSL, e delega competência ao Governador Provincial de Luanda, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 101/24 4163

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, com vista à aquisição de Serviços para a Transferência Física da Infra-Estruturas Tecnológica e Modernização de Activos Operacionais para a Nova Sede da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, por um período de 8 meses, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 102/24 4164

Autoriza a celebração do Contrato de Concessão de Exploração dos Serviços Aeroportuários de Apoio à Aviação Civil entre o Estado Angolano e a Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A., e delega competência ao Ministro dos Transportes, em representação do Estado Angolano, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura do referido Contrato e a praticar todos os actos inerentes ao processo.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 85/24 4165

Reconhece na República de Angola as Confissões Religiosas Igreja Eterna Santificada Unida de Angola — I.E.S.U.A., Igreja de Comunhão Cristã de Angola — I.C.C.A. e Igreja de Revivamento Espiritual Unida de Angola — I.R.E.U.A.

Decreto Executivo n.º 86/24 4166

Classifica como Património Histórico-Cultural a Igreja Metodista Unida da Cidade de Malanje, situada no Município de Malanje, Província de Malanje.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 91/24 de 29 de Abril

Considerando que a Kizomba é uma das mais importantes músicas e danças, inicialmente circunscrita à Província de Luanda, hoje difundida pelo mundo;

Havendo o interesse de se declarar como Património Cultural Imaterial de forma a evitar a sua usurpação e de promover medidas visando a sua valorização e preservação para as gerações futuras;

Considerando que apoiar a revitalização e a conservação das tradições culturais, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Angolano;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, determino:

ARTIGO 1.º (Declaração)

É declarado o género de música e dança «Kizomba» como «Património Cultural Imaterial Nacional», no domínio das «Práticas Sociais, Rituais e Actos Festivos».

ARTIGO 2.º (Registo e promoção)

Compete ao Instituto Nacional do Património Cultural proceder ao registo e à tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização da «Kizomba» enquanto elemento do Património Cultural Imaterial de Angola.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2024.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(24-0166-B-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 92/24 de 29 de Abril

Considerando que a Tchianda é uma das mais importantes danças e ritmo popular, circumscrita, particularmente, às Províncias da Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico;

Havendo o interesse de se declarar como Património Cultural Imaterial de forma a evitar o seu desaparecimento e de promover medidas visando a sua valorização e preservação para as gerações futuras;

Considerando que apoiar a revitalização e a conservação das tradições culturais em vias de desaparecimento, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Angolano;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, determino:

ARTIGO 1.º (Declaração)

É declarada a música e dança «Tchianda» como «Património Cultural Imaterial Nacional», no domínio das «Práticas Sociais, Rituais e Eventos Festivos».

ARTIGO 2.º (Registo e promoção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado, em colaboração com os agentes culturais e cidadãos, desenvolver as acções de revitalização e promoção da Tchianda e a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2024.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(24-0167-A-MIA)